



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS - PRM

1. OBJETIVO

O **Programa de Reembolso de Medicamentos - PRM** da FIPECq Vida visa auxiliar os Associados portadores de doenças crônicas, como hipertensão, diabetes, dislipidemia e transtornos mentais, oferecendo suporte financeiro para a aquisição de medicamentos de uso contínuo ou temporário necessários ao tratamento.

1.1. **Hipertensão Arterial ou pressão alta** é uma doença crônica caracterizada pelos níveis elevados da pressão sanguínea nas artérias.

1.2. **Diabetes** é uma doença crônica que ocorre quando a glicemia, também chamada de açúcar no sangue, está muito alta.

1.3. **Dislipidemia**, é o desequilíbrio nos níveis de gorduras (lipídios) no sangue, provocando o aumento do colesterol e triglicerídeos.

1.4. **Transtornos Mentais** são caracterizados pela disfunção na atividade cerebral que podem afetar o humor, o comportamento, raciocínio e a forma de se comunicar de um indivíduo.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste Programa todos os Associados titulares e seus dependentes cobertos pelos planos de saúde contratados pela FIPECq Vida.

3. DAS CARÊNCIAS

A carência para a utilização do benefício do PRM será de 12 (doze) meses a partir da primeira contribuição do plano de saúde contratado.

4. RECURSOS FINANCEIROS

O Programa de Reembolso de Medicamentos (PRM) é constituído com recursos do Fundo Assistencial Único (FAU).

5. ITENS EXCLUÍDOS DA COBERTURA

Estão excluídos deste programa os seguintes medicamentos e itens:

5.1. Medicamentos tratamentos *off label* (uso diferente do aprovado em bula ou

SGAN – Quadra 601 - Módulo H - Salas 60, 61, 62 (Térreo) Edifício ION – Asa Norte - CEP: 70830-018 - Brasília – DF
Tels.: (61) 2101.7200/0800.61.2002

1



sem registro na ANVISA);

5.2. Programa de Medicamentos de Alto Custo - SUS;

5.3. Medicamentos restritos ao uso hospitalar;

5.4. Medicamentos que auxiliam na perda de peso;

5.5. Medicamentos para fins estéticos, e;

5.6. Medicamentos naturais e fitoterápicos.

6. DOS PERCENTUAIS DE REEMBOLSO

6.1. O benefício de reembolso concedido pelo PRM corresponderá:

- 60% para Associados com até 69 anos, 11 meses e 29 dias;
- 70% para Associados com até 79 anos, 11 meses e 29 dias;
- 80% para Associados com 80 anos completos ou mais.

6.2. O valor de reembolso será calculado com base no valor da nota fiscal ou cupom fiscal dos medicamentos correspondentes às patologias descritas no item 1.

6.3 Em caso do Associado ser acometido por uma ou mais patologias, o valor de reembolso do medicamento será acumulativo, de acordo com o percentual estabelecido no item.

6.4 Para medicamentos com desconto pela Farmácia Popular, é necessário apresentar duas notas fiscais ou cupons fiscais: o da Farmácia Popular e o gerado na farmácia de origem.

7. COBERTURAS

7.1 O Programa de Reembolso de Medicamentos (PRM) contempla o reembolso de despesas com medicamentos de uso contínuo destinados ao tratamento das patologias relacionadas no item 1 deste Regulamento.

A elegibilidade dos medicamentos tem como referência o bulário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), disponível no endereço eletrônico www.anvisa.org.br.

A indicação e a aplicação dos medicamentos devem observar rigorosamente a prescrição médica, conforme o diagnóstico apresentado.

7.2 O Programa de Reembolso de Medicamentos (PRM) contempla o reembolso de medicamentos adjuvantes, entendidos como aqueles que atuam de forma complementar ao tratamento principal, contribuindo para o alívio de efeitos colaterais, a melhora da



resposta terapêutica ou o aumento do conforto do paciente, desde que diretamente relacionados ao tratamento da patologia de base.

8 DAS SOLICITAÇÕES

Para solicitação do reembolso previsto neste PRM, será necessário atender os seguintes requisitos:

- 8.1 Estar em dia com os pagamentos das mensalidades, coparticipações e outras obrigações financeiras do plano de saúde contratado;
- 8.2 O valor mínimo do pedido de reembolso mínimo é de R\$ 20,00 (vinte reais) por solicitação. Esse valor poderá ser ajustado de acordo com as diretrizes da área financeira da FIPECq Vida;
- 8.3 A receita médica deve constar o nome do solicitante (titular ou dependente), contendo o nome e a posologia do medicamento e a informação de uso contínuo ou por tempo determinado;
- 8.4 A Nota Fiscal ou Cupom Fiscal deve, preferencialmente, conter apenas as medicações descritas na receita médica, incluindo valores, data, nome ou CPF do solicitante (seja titular ou dependente). O documento deve estar legível e íntegro para garantir a validação do reembolso;
- 8.5 Para solicitar o reembolso é necessário anexar a receita médica, nota fiscal/cupom fiscal. Caso o Associado possua mais de uma nota fiscal/cupom fiscal com datas diferentes, os reembolsos devem ser solicitados separadamente;
- 8.6 As solicitações poderão ser realizadas, preferencialmente pelo Associado, na página da FIPECq Vida. Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento pelos canais de comunicação.

9 DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Para a liberação do reembolso previsto neste PRM, será necessário estar de acordo com o item 8 e apresentar os documentos legíveis e íntegros.

9.1 Receita Médica deve constar o nome do solicitante (titular ou dependente), o nome e a posologia do medicamento, a informação sobre se o uso é contínuo ou por tempo determinado, data, carimbo e assinatura do médico solicitante. A validade da receita é de 12 (doze) meses a partir da data de emissão.

9.2 As notas fiscais/cupons fiscais devem conter preferencialmente, somente as3

SGAN – Quadra 601 - Módulo H - Salas 60, 61, 62 (Térreo) Edifício ION – Asa Norte - CEP: 70830-018 - Brasília – DF
Tels.: (61) 2101.7200/0800.61.2002



medicações descritas na receita médica, valores, data, nome ou CPF do paciente (titular ou dependente). A validade da nota fiscal/cupom fiscal será de 12 (doze) meses a partir da data de emissão.

10 DOS PAGAMENTOS

10.1 A FIPECq Vida se compromete a informar o Associado titular sobre a situação dos reembolsos solicitados, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.2 É de responsabilidade exclusiva do Associado, confirmar os dados bancários no momento da solicitação de reembolso.

10.3 Os valores de reembolsos terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para crédito na conta corrente informada.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Casos especiais ou omissos serão analisados pela Gerência de Gestão de Saúde. Caso necessário, a consultoria do médico perito, que emitirá o parecer, para deliberação do Presidente da FIPECq Vida.

11.2 O PRM terá vigência de 12 meses a contar de sua aprovação, com renovações sucessivas por iguais períodos. O programa poderá ser avaliado, alterado, suspenso ou cancelado, para ajustes de conteúdo ou financeiros, a qualquer tempo, por deliberação da Presidência da FIPECq Vida, sem prejuízo das solicitações encaminhadas até a data das mudanças, com a aprovação do Conselho de Administração.

Adesão do Bulário da ANVISA e dos Medicamentos Adjuvantes – Aprovada na 160ª Reunião do Conselho de Administração da FIPECq Vida, realizada dia 3 de novembro de 2025.